**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Os Conselhos Tutelares de Parauapebas, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Art. 131, da Lei Federal 8.069/90, através deste, vêm a público esclarecer os fatos sobre matéria que veicula nas mídias sociais a respeito da atuação deste órgão quanto à inserção da criança **Kayro Alves dos Santos** **(05 anos)** na unidade de acolhimento institucional do município.

Neste momento, como órgão que zela pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, sendo o direito à vida o mais valioso, lamentamos profundamente o falecimento da criança Kayro, ocorrido neste dia. Nossas condolências à sua família e amigos, que todos sejam reconfortados nessa circunstância de perda e dor profunda.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que o infante Kayro era diagnosticado com paralisia cerebral e realizava tratamento de saúde no **Centro Especializado de Reabilitação (CER)** desde o ano de 2018. Os profissionais de saúde daquele centro, que acompanhavam o caso, identificaram que os genitores não aderiam ao tratamento indicado, não compareciam às consultas agendadas, não seguiam a nenhuma de suas sugestões quanto às terapias, à manipulação de medicação e alimentos para a criança, não matricularam o filho na escola, a carteira de vacinação dele estava toda atrasada. A genitora havia sido conscientizada sobre a necessidade de a criança ser submetida à cirurgia de gastrostomia, para que lhe fosse possível fornecer dieta e garantir suporte nutricional mais adequado, porém, em certa ocasião, estando o infante internado, ao ser informada pelos médicos que o filho seria submetido à cirurgia, ela evadiu-se com ele do hospital.

Sendo assim, essas e outras situações de negligências e maus-tratos vivenciadas pela criança foram debatidas em reunião realizada no dia 16/02/2023, tendo como participantes representantes do **Conselho Tutelar, do Centro Especializado de Reabilitação, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), da Unidade Básica de Saúde da Palmares Sul (UBS), e da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Parauapebas (MPPA).** Na ocasião,considerando o estado de saúde que a criança se encontrava, sendo avaliada com desnutrição gravíssima, desidratação, dentição estragada, congestão intestinal e, tendo em vista o histórico de negligência da família, decidiu-se, **de forma conjunta e unânime**, por todos os órgãos ali representados, que a medida de proteção mais adequada naquele momento era o acolhimento emergencial da criança.

É importante destacar que o Programa de Acolhimento Institucional é medida **EXCEPCONAL e PROVISÓRIA** executado pela **Política Pública de Assistência Social** através de profissionais habilitados e capacitados, do qual o Conselho Tutelar não faz parte. Tal programa é uma **medida de proteção** àquelas crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco extrema acarretada por ação ou omissão dos pais ou responsável legal, e o caso da criança Kayro requereu essa medida. Ademais, a partir do momento em que é realizado o acolhimento institucional de qualquer criança e adolescente, é feito todo um acompanhamento profissional do caso, através de técnicos como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, onde cada situação é reavaliada periodicamente, sendo de **competência exclusivamente do juiz da infância e juventude** decidir pela manutenção da criança e adolescente na unidade de acolhimento, por sua reintegração familiar ou colocação em família substituta. Portanto, fica claro que o Conselho Tutelar, no momento oportuno, agiu dentro de suas competências legais, zelando pela proteção e bem-estar da criança.

Sendo o que temos a esclarecer no momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Parauapebas, 27 de junho de 2023.